

*Pasta de Resolução*

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 20, DE 09 DE ABRIL DE 1987**

Fixa os percentuais de concessão dos auxílios previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, com a redação dada no art. 1º da Lei Complementar nº 54, de 22.12.86.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando de suas atribuições, em cumprimento à Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 54, de 22 de dezembro de 1986, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 128, § 20, da Constituição Federal e a Resolução nº 31, de 08.04.87, do Tribunal Federal de Recursos;

CONSIDERANDO o decidido, em Sessão de 09 de abril de 1987, na Questão Administrativa nº 217-8;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar, para os magistrados referidos no artigo 128, § 2º, da Constituição Federal, artigo 22, II, b, da Lei Complementar nº 35/79, e artigo 25 do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, a partir da vigência da Lei Complementar nº 54, em 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, os percentuais referidos no § 3º, do art. 65, da Lei Complementar nº 35, modificada pela Lei Complementar nº 54, cessando qualquer benefício indireto que, ao mesmo título, venha sendo recebido, ressalvado o direito de opção.

Parágrafo único - Ato da Presidência estabelecerá as normas, condições e restrições para a concessão das vantagens instituídas pelos incisos I e II, do art. 65, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 9 de abril de 1987.

*Ten Brig do Ar Antonio Geraldo Peixoto*  
Ten Brig do Ar ANTONIO GERALDO PEIXOTO  
Ministro-Presidente

**DIRETORIA DE PESSOAL  
PUBLICADO**

D. O. N.º ..... de ..... / ..... / .....  
D. J. N.º 74 de 23 / 04 / 87  
BJM N.º ..... de ..... / ..... / .....

- C/PLC

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RETIFICAR, por incorreção no original, a Resolução nº 20, de 09 de abril de 1987, publicada no Diário da Justiça de 22 subsequente.

Onde se lê: "CONSIDERANDO o disposto no artigo 128, § 2º, da Constituição Federal e a Resolução nº 31, de 08.04.87, do Tribunal Federal de Recursos;

Leia-se: "CONSIDERANDO o disposto no artigo 128, § 2º, da Constituição Federal e a Resolução nº 32, de 08.04.87, do Tribunal Federal de Recursos;

Brasília, D.F., 24 de abril de 1987.